

PRAZO 10 DIAS

FIM: 11/02/2019

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procedimento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0003272-30.2014.8.17.1370



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

- SIM  
 NÃO

Tramitação Preferencial 2

- SIM  
 NÃO

Gratuidade 1

- SIM CF, Art. 5º  
 NÃO inciso LXXIII  
 NAO inciso LXXIV

Nº do Processo  
0003272-30.2014.8.17.1370

PROCESSO DO 1º GRAU  
Volume Apenso

Data Autuação  
04/11/2014 15:43

Data: 05/11/2014 15:13  
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO  
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Comarca: Serra Talhada  
Vara: Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

ÓRGÃO JULGADOR

PARTES

Requerente : MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA  
Adv.: RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES  
Requerido : ARUANA SEGUROS



PEREIRA VALÕES ADVOCACIA  
Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões  
Advogado OAB/PE 026590-D

3

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Serra Talhada - PE.

2024-01-31 10:00:00 04-01-2024 15:47:18590 TMA

**MARIA EDAS GRAÇAS DA ROCHA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade sob o nº 6574358 SDS/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 483.876.301-87, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro nº 76, Bairro COHAB , Serra Talhada - PE, por seu advogado no final firmado, conforme instrumento procuratório em anexo, com escritório localizado na Rua Isidoro Conrado, 1060, nesta cidade, vem perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** contra a **ARUANA SEGUROS**, empresa seguradora com sede na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 305, Bairro Paysandu, em Recife - PE, Edifício Sigma Trade Center, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.017.295/0001-58, pelos motivos que passa a expor e requerer:

#### **DA PRELIMINAR DE DECRETAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O requerente é pobre na forma da Lei nº 1.060/50 (declaração de pobreza anexa), não possuindo condições financeiras de arcar com as custas processuais, taxas judiciais e honorárias advocatícios, sem que afete diretamente a manutenção sua e de sua família, para tanto com amparo na citada Lei, pede que lhe seja concedida assistência judiciária gratuita.

---

Rua Isidoro Conrado, 1060 - Serra Talhada - PE - CEP nº 56.903-090 - E-mail:  
[pereiravaloesadvocacia@yahoo.com.br](mailto:pereiravaloesadvocacia@yahoo.com.br)



PEREIRA VALÕES ADVOCACIA  
Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões  
Advogado OAB/PE 026590-D

## SINOPSE DOS FATOS

A Autora sofreu um acidente de trânsito no dia 06/10/2012, na cidade de Serra Talhada - PE, vindo a sofrer várias lesões corporais de natureza irreversível, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Civil de nº. 12E0267004413, ocorrência registrada no dia 23/10/2012 em anexo.

Como consequência do sinistro, o Autor ficou com várias seqüelas, a saber: observa-se aumento da concentração focal traçador de intensidade moderada a acentuada em L4/L5 à direita e na clavícula direita e de intensidade discreta na região parietal posterior paramediana direita e da borda inferior da escápula direita (arco costal). Nota-se, também, hiperconcentração moderada nos ombros e de intensidade discreta nos cotovelos, mãos, articulações esterno-claviculares, sacro-iliácas e coxo-femorais, joelhos, tornozelo esquerdo e pés; e distribuição heterogênea nas demais áreas da coluna vertebral. INTERPRETAÇÃO: Lesão na topografia de L4/L5 tendo como principais hipóteses diagnósticas colapso vertebral, lesão neoplásica secundária e processo inflamatório/degenerativo. Recomendamos correlação radiológica. Discretas alterações focais nas regiões parietais posteriores direita e da borda inferior da escápula direita (arco costal) de aspecto inespecífico (traumas), entretanto, foram valorizadas em função da patologia de base da paciente (implantes secundários). A critério clínico, correlação radiológica. - Provável processo reacional pós trauma na clavícula direita. Paciente com história de trauma local. Estudo compatível com processo e/ou degenerativo nas demais áreas descritas.

O Autor recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora ARUANA SEGUROS em anexo, datado em oito de abril de 2014.

Entretanto, o valor recebido pelo Autor foi inferior ao que ele tem direito, tendo em vista que a limitação funcional acima citada corresponde ao valor do teto correspondente a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a tabela DPVAT, segundo o laudo médico em anexo.



3

PEREIRA VALÕES ADVOCACIA  
Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões  
Advogado OAB/PE 026590-D

No entanto, o autor recebeu apenas R\$\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante anexo. Desta forma, o autor tem o direito de receber o saldo devedor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

## DO DIREITO

A Lei nº 6.194/74 criou o seguro obrigatório DPVAT, objetivando garantir indenizações em caso de morte e invalidez permanente e o reembolso de despesas médicas as vítimas de acidentes causados por veículos automotores, sendo obrigatórias as indenizações conforme determina a Lei supra mencionada.

Destarte, conforme dispõe a Lei nº. 6.194/74, alterada pela Lei nº. 11.482/2007, que criou o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres- DPVAT, o Autor tem o direito de receber a indenização financeira pelas seqüelas decorrente do acidente de trânsito.

O artigo 5º da Lei supra determina que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A jurisprudência dominante é no sentido de garantir o direito ao recebimento do seguro DPVAT previsto na Lei, senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos –**  
Súmula 37 do 1º tac – Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos – Ar 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 – Art.7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salário mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo – juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art.398 e súmula 54 do STJ) – Obrigação, ademais, ademais, submetida a termo (c. Civil, art.397 e 407) – Ação procedente –



3

**PEREIRA VALÕES ADVOCACIA**  
Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões  
Advogado OAB/PE 026590-D

Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora (1º TACSP-ap 1279210-8- São Paulo- 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7.IV.

**SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº. 6.194/74 promovidas pela Lei nº. 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº. 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP-AP-Sum 1196980-7 – São Paulo – 3º C. – Rel. juiz Oswaldo Erbetta Filho – J. 09.03.2004).**

Desta forma, o Autor tem o direito ao recebimento da referida indenização, no valor de R\$ R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

#### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelênciа:

1º. A citação da empresa ré no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo responder por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por este respeitável juízo;

2º. A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do seguro DPVAT a parte autora no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme previsão legal, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento administrativo;

---

Rua Isidoro Conrado, 1060 – Serra Talhada - PE – CEP nº 56.903-090 – E-mail:  
pereiravaloesadvocacia@yahoo.com.br



PEREIRA VALÕES ADVOCACIA  
Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões  
Advogado OAB/PE 026590-D

3º. A condenação da requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

4º. A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal e perícia médica;

5º. A concessão do benefício de gratuidade de justiça nos moldes da Lei;

6º. Este causídico declara que são autênticos todos os documentos juntados na inicial, conforme preconiza o artigo 365, IV, do CPC;

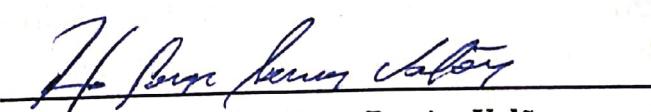
7º. Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

8º. Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se à causa o valor R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos que pede e espera deferimento.

Serra Talhada, 31 de outubro de 2014.

  
Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões  
Advogado – OAB-PE 026590-D

Rua Isidoro Conrado, 1060 – Serra Talhada - PE – CEP nº 56.903-090 – E-mail:  
pereiravaloesadvocacia@yahoo.com.br